



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2137/1975

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma

10/10/1975

Data de Publicação

15/10/1975

Veículo de Publicação

Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2949/1975 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Revogada

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações

Data da Norma

14/08/1981

Norma Relacionada

Lei nº 2507/1981

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

ADIADO - VOLTA EM 24/9/75

2183

262



[Signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.^o 2949

Assunto: incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1.576/69 -

Plano Diretor Físico Territorial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.^o

LEI PROMULGADA SOB N.^o

2183
2137

ARQUIVE-SE

Diretor Geral

16/10/1975

Proc. N.^o 14.004
Clas. 503, 1503

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1 ^o discussão	Aprovado em 2 ^o discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação. EL DECRETA DA
Sala das Sessões, em 25/06/1975	Sala das Sessões em 24/09/1975
Presidente	Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROTÓCOLO DATA	
014004 - 9 ABR 75	
CLASSIF. 503.1503	

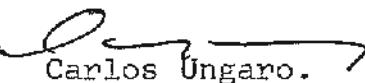
Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6.03 da lei nº 1 576 de 31/01/69, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

- Rua Senador Fonseca no trecho entre a rua Engº Monlevade até a Rua Atílio Vianello.
- Rua Major Sucupira, desde a Rua Cândido Rodrigues até a Rua Roma.
- Rua Barão de Jundiaí, desde a Rua Roma até a Rua Cândido Rodrigues.
- Rua Conde de Monsanto desde a rua Pirapora até a Rua Barão de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril/1.975.


Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 1 576 de 31/01/69, Plano Diretor Físico Territorial, em vigor, em seu art. 6.03 estabelece que, com excessão de estabelecimentos comerciais de cat. Ba - (ou seja, pequena loja, ou sala, ou oficina, com ou sem moradia), os demais estabelecimentos comerciais somente são permissíveis em zona comercial.

Inicialmente pela mesma lei ficou determinado como zona comercial somente a área central da cidade, não sendo estabelecidas outras áreas comerciais, o que evidentemente haveria de ocorrer pois além do comércio local nos bairros, também haveria o crescimento natural da cidade obrigando o aumento dos setores comerciais.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

3
P

PROJETO DE LEI Nº 2 949 - fls. 02.

Assim é que através do decreto 1 912 de 19 de março de 1970 foram criadas novas áreas comerciais, algumas nos bairros e outras já na parte central. Desta data até hoje não mais foram feitas alterações dessa natureza cuja necessidade já se faz sentir e que com este projeto de lei se está tentando solucionar.

Além dos trechos propostos, outros poderão ser anexados. Estes entretanto nos parecem os prioritários pois já "tem" todas as características de zona comercial.

mca.-

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. J. P." or "Fábio J. P." followed by a date.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de abril de 1975

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Presidente".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de abril de 1975.
encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio J. P." followed by a date.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2 949

PROC. N° 14.004.

AUTOR:- CARLOS UNGARO.

PARECER N° 1 682 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
3. É recomendável, porém, a audiência prévia da Comissão do Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 1.975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
mca.-



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de Outubro de 1975

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

J. Almeida

D. Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

22-4-75

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de Outubro de 1975

J. Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de Abril de 1975

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

J. Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

A Vereador sr. AVO CO

para relatar no prazo de 10 dias.

Em 02 de Maio de 1975

J. Almeida

Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

b
RJ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 14 004

Projeto de Lei nº 2 949, de autoria do Vereador e Presidente Sr. Carlos Ungaro, incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1 576/69 - Plano Diretor Físico Territorial.

PARECER Nº 458/75

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 05/05/1 975.

Jose Silvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 14/5/1 975.

Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

*
-p/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 25 de
junho de 1975.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 26 de junho de 1975

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Plano Diretor
do Município

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 06 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de 06 de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Vereador Joaquim Ferreira

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 08 de 1975

Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

RJ

19

j u l h o

75.

PM.07/75/01.

Exmo. Sr.
Ibis Pereira Mauro da Cruz,
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

Temos o prazer de vir à presença de V. Exa. com a finalidade de encaminhar-lhe cópia do PROJETO DE LEI Nº 2 949, de autoria desta Presidência, no qual a Assessoria Jurídica exarou Parecer nº 1 682 (fotocópia inclusa), onde afirma que "é recomendável a audiência prévia da Comissão do Plano Diretor". A Comissão de Justiça e Redação, em adotando na íntegra o pronunciamento do Assessor Jurídico, também se manifesta favorável à audiência da referida Comissão do Plano Diretor.

Assim, vimos solicitar seja o expediente anexo encaminhado à Comissão do Plano Diretor, a fim de que ela se pronuncie num prazo razoável, eis que a proposição em tela deverá, logo após o término do recesso, vir a ser apreciada pelo E. Plenário e seria conveniente que já estivesse instruída com o parecer desse órgão técnico da Municipalidade.

No aguardo das providências de V. Exa., valemos-nos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

f./adm.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROC. N° 14 004

Projeto de Lei nº 2 949 - da Presidente da Edilidade Sr. Carlos Ungaro, incluindo disposições em seu art. 6.03, da Lei nº 1 576/69 - Plano Diretor Físico Territorial.

PARECER N° 510/75

O presente projeto visa ampliar o Setor Predominantemente comercial, delimitado no Plano Diretor de nossa cidade, possibilitando que o Município venha a contar com mais estabelecimentos comerciais.

O parecer desta comissão é favorável quanto à aprovação, porém, na Prefeitura, em contato com os responsáveis pelo Plano Diretor estes nos informaram que o projeto está conforme os ditames legais, contudo não irá resolver o problema, pois está em fase final de elaboração, um projeto que vai ampliar ainda mais esses setores, inclusive criando-se verdadeiros "corredores comerciais", que a legislação atual não permite.

Sala das Comissões, 20/agosto/1975.

Joaquim Ferreira,
Relator.

Romeu Zanini
Romeu Zanini,
Presidente.

Henrique Victorio Franco.
28/08/75

* Geraldo Dias.

Waldyr Fernandes.

PARECER APROVADO EM 20/08/1975.

/w.



10
PP

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões, em 24/09/1975

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 949.

EMENDA Nº 1

Suprime-se do art. 1º o seguinte texto:-

"Rua Major Sucupira, desde a Rua Cândido Rodrigues
até a Rua Roma."

Sala das Sessões, 03/setembro/1.975.

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira.



11/09/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	10/09/74
<i>J. L. M. Júnior</i> Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 352

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 949, de minha autoria, por uma Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 03 / 09 /1975.

C. Ungaro
Carlos Ungaro

(Proc. nº. 14.004-V/2 183)



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 2 949

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo - 1º do artigo 6.03 da Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Eb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

- Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevade até a rua Atílio Vianello;
- Rua Barão de Jundiaí, desde a rua Roma até a rua Cândido Rodrigues;
- Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus de Pirapora até a rua Barão de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (25/09/1 975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

cópia

(Signature)

25

setembro

75

PM.09/75/262:-

14.004:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2949, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Signature)
Carlos Ungaro
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

▲ Sua Excelência o Senhor
LEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI N° 2137, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA a presente/Lei.

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o parágrafo 1º do artigo 6.03 da Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1969, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:-

- Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevade até a rua Atílio Vianello;
- Rua Barão de Jundiaí, desde a rua Roma até a rua Cândido Rodrigues;
- Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus - de Pirapora até a rua Barão de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

med.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 15/10/75

15
P.J.

**LEI N.º 2137, DE 10 DE OUTUBRO DE
1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 24/09/75, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1.º — De acordo com o que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 6.03 da Lei n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, poderão ter uso comercial das categorias Ba, Bb e Bc os terrenos voltados para as seguintes vias públicas:

— Rua Senador Fonseca, no trecho entre a rua Engenheiro Monlevade até a rua Atilio Vianelo;

— Rua Barão de Jundiaí, desde a rua Roma até a rua Cândido Rodrigues;

— Rua Conde de Monsanto, desde a rua Bom Jesus de Pirapora até a rua Barão de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

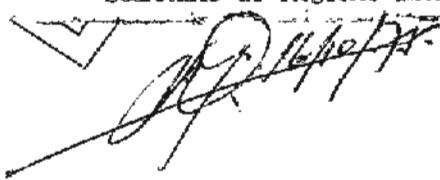
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C.O. S.P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

L.S. 1-5- RG 22/4/75-7 RG 26/6/75.

AUTUADO EM *09/4/75*

Fernando Pattiia
DIRETOR GERAL